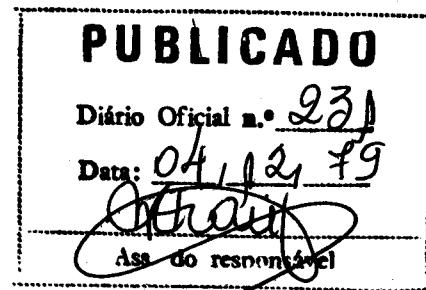




LEI N.º 3.407 DE 03 DE dezembro DE 1979

Introduz alteração na Lei nº 3216, de 09 de julho de 1973.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 45 da Lei nº 3.216, de 09 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - Revestem-se da condição de responsável pelo pagamento do Imposto, o Industrial ou Comerciante, atacadista e/ou varejista, inclusive cooperativas, que adquirirem produtos agrícolas, animal ou extrativo de pessoas físicas ou jurídicas desobrigados da emissão de documentos fiscais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 1979.

A. Belchior
GOVERNADOR DO ESTADO

Alvino
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Silviano
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Manoel
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO